



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 36/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 338, de 14 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre diretrizes de arruamento para a implantação do Sistema Viário Básico, constante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável – PDDIS/2016-2017”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Basicamente, a ideia do projeto é a de redimensionar as vias públicas da cidade com vistas a compatibilizar com as dimensões das vias já existentes no município.

Segundo o que informa a justificativa do digno autor, este ajuste de cunho técnico seria necessário para garantir a “eficiência e a segurança do tráfego dentro do município”, o que contribuiria, segundo o digno autor, para a “redução de acidentes e a elevação da qualidade de vida dos munícipes”. E, para buscar tais fins de interesse público, o digno autor pretende unicamente alterar o artigo 8º, inciso V, da LC nº 338/2020, que estabelece as dimensões mínimas para as vias do Município (...)

...

Na prática, a alteração proposta pelo prefeito teria o condão de diminuir a largura do passeio, acostamento e faixa de trânsito, o que, segundo a justificativa do projeto, mesmo mudadas, continuaria a garantir plenamente a “eficiência e a segurança do tráfego dentro do município”.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

Inicialmente, deve-se dizer que as dimensões das vias urbanas não possuem medida padrão, dependendo a sua largura, basicamente, da função e localização dentro do sistema viário local.

Existe legislação federal que estabelece largura mínima para as vias públicas?

Em verdade, deve-se dizer que inexiste norma federal que estabeleça dimensão mínima para as vias públicas nos municípios. A única disposição em lei da União que prevê conteúdo nesse sentido é o Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001), que exige, no seu artigo 41, §3º, tão somente a existência de "rotas acessíveis" aos usuários. Além desse aspecto, deve-se registrar que o Estatuto das Cidades reconhece aos planos diretores o poder para delimitar a questão. Ou seja, a própria legislação federal manifesta a capacidade legal dos municípios para regulamentar a dimensão das vias públicas em cada cidade.

...

Embora inexista legislação federal que estabeleça especificamente a dimensão mínima para as vias públicas urbanas, encontramos na literatura sobre urbanização estudos que indicam a largura ideal para o trânsito veicular e de pedestres no ambiente urbano.

...

Comparando os estudos com as dimensões reivindicadas pelo prefeito no PLC nº 36/2021 para as vias públicas de Foz do Iguaçu, poderíamos chegar à conclusão que os novos limites se mostrariam dentro da normalidade técnica.

Deve-se registrar também, por oportuno, que inexistem normas estaduais que estabeleçam regras sobre o tema, até porque a matéria sobre a regulamentação das vias públicas urbanas se



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

mostra assunto de interesse local (art.30, I, CF/88).

...

Dito isto, com base nos fundamentos de fato e de direito acima referidos, conclui-se à digna relatoria que a presente proposição legislativa (Projeto de Lei Complementar nº 36/2021) se mostra legal em sua forma e conteúdo, não havendo óbice a ser indicado por este departamento, sob o ponto de vista técnico-jurídico, para impedir o expediente seguir sua tramitação legislativa regular neste organismo, eis que a alteração proposta se trata de matéria absolutamente de interesse local (art.30, inciso I, CF/88).

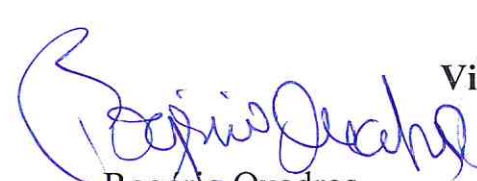
..."

Cite-se a Ata da Reunião Deliberativa do CONCIDADES, do dia 26 de novembro do corrente ano em que foi discutido e votado as dimensões das caixas das vias locais, sendo aprovado pela maioria as dimensões que eram previstas na Lei Complementar nº 285/2018, com as seguintes medidas: a caixa de via de 16 metros, 10 metros de pista e 3 metros de calçada.

Isto posto, após análise da Matéria e não havendo impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 36/2021.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.


Kalito Stoeckl
Vice-Presidente/Relator


Rogério Quadros
Presidente


Valdir de Souza (Maninho)
Membro


Anice Nagib Gazzaoui
Membro

Adnan El Sayed
Membro